



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA DE SANTANA (CMDCA)

EDITAL Nº 01/2014

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana/Bahia – CMDCA/FSA, torna público que receberá projetos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, os quais serão analisados e, uma vez aprovados, serão desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Recursos do FMDCA:

Período para entrega dos projetos: até 60 dias após publicação no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e em jornal de circulação no Município.

Período de análise dos projetos: 20 dias após a entrega final dos projetos.

Resultado final: até 30 dias da aprovação na plenária do CMDCA.

Os resultados serão divulgados na sede do CMDCA, no site da PMFS e publicados em jornal de circulação do Município.

1. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CMDCA

1.1. Poderão encaminhar projetos quaisquer entidades inscritas regularmente, no CMDCA e que estejam atualmente em plena conformidade com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, desde que atendam todas as condições estabelecidas neste Edital;

1.2. A entrega do projeto encadernado, deverá ser realizada pelas entidades interessadas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/FSA, situada à Rua Domingos Barbosa de Araújo, 160 – Kalilândia – Casa dos Conselhos – FSA/BA das 08h às 12h e das 14h às 17h;

1.3. As informações poderão ser obtidas no endereço acima, através do telefone 75 3614-5843 ou do email cmdcafsa@gmail.com, nesse último, até 48 horas antes do prazo final para entrega dos projetos.

2. DOS PROJETOS

2.1. Para participar do presente Edital e do processo de análise, os projetos deverão ser voltados ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com os Planos de Ação e de Aplicação do CMDCA/FSA e com a Resolução nº 05/2014, divulgada no site www.feiradesantana.gov.ba.br, obedecendo ao Plano de Trabalho para Elaboração de Projeto (ANEXO II);

2.2. As entidades que efetivamente prestem serviços à coletividade, voltados à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inscritas no CMDCA/FSA, poderão apresentar projetos, juntamente com a seguinte documentação:

2.2.1. Apresentação de inscrição atualizada no CMDCA;

2.2.2. Apresentar 03 orçamentos em papel timbrado e CNPJ das empresas detalhados das solicitações a serem financiadas pelo FMDCA;

2.3. Após análise e aprovação os projetos poderão ser:

2.3.1. Financiados total ou parcialmente, com recursos do FMDCA;

2.4. Sendo o projeto apresentado pela Administração Municipal deverá ser encaminhado pelo Secretário da área específica;

2.5. No caso de projeto Inter secretárias, o mesmo deverá ser encaminhado por apenas uma Secretaria, porém subscrito pelo titular de cada Secretaria envolvida no projeto;

2.6 Não serão aprovados projetos que solicitem recursos para manutenção de infra estrutura predial, amortização de equipamentos existentes, manutenção e locação de equipamentos, encargos com dívidas; despesas com combustíveis, contas de água, luz, telefone, Internet, impostos em geral, locação de imóveis, pagamento de seguros, bem como custos recorrentes após a conclusão dos projetos;



2.7. As entidades com projetos contemplados, no tocante ao objetivo serão visitadas pelas comissões específicas do CMDCA/FSA;

2.9.1. Quanto a análise e aprovação da documentação e execução financeira, serão de competência do CMDCA e da SEDESO – através do gestor do FMDCA;

2.10. O prazo de vigência dos projetos aprovados será de 12 meses, podendo ser prorrogado por termos aditivos próprios, avaliado caso a caso pelo colegiado do CMDCA desde que a(s) etapa(s) anterior (es) tenha(m) sido cumpridas.

3. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Serão analisados pelos membros do CMDCA/FSA, os projetos que estiverem de acordo com o Plano de Ação vigente do CMDCA/FSA, com a Resolução Nº 05 /2014 e apresentarem condições de desenvolvimento, independente dos recursos do FMDCA.

3.2. Para aprovação e destinação dos recursos existentes no FMDCA, haverá preferência pelos projetos que atenderem as prioridades da Resolução 014/2013 e aos Planos de Ação e Aplicação do CMDCA/FSA.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. A relação dos Projetos aprovados para financiamento com recursos do FMDCA será publicada na sede do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal. Cada entidade também será comunicada oficialmente por escrito e seu representante legal participará de reunião de assinatura do Convênio, cuja minuta constitui o Anexo III, na SEDESO, situada à Avenida Getúlio Vargas, 3417 Santa Mônica;

4.2. A entidade interessada que tiver seu projeto aprovado deverá apresentar os documentos exigíveis pelo gestor do FMDCA no prazo de até 30 dias, contados da data de Publicação no site da PMFS;

4.3. A entidade que tiver seu projeto aprovado, mas se recusar a assinar o Convênio, ou não apresentar toda documentação necessária para celebração do mesmo, no prazo estabelecido, terá a referida aprovação revogada e o recurso destinado permanecerá no FMDCA;

4.4. O CMDCA/FSA poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação e posterior publicação em jornal do Município optar pela convocação de outra entidade com projeto aprovado sem aporte financeiro, para celebração de Convênio, remanejando os recursos dos projetos que não atenderam às normas deste Edital.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. A SEDESO – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, entidade gestora do FMDCA, será a responsável pela celebração do Convênio com as entidades que tiverem seus projetos aprovados pelo CMDCA;

5.2. A entidade deve ser representada no Convênio pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida.

6. DOS RECURSOS DO FMDCA

6.1. O repasse de recursos do FMDCA será feito pelo Gestor, nos termos deste Edital e da Resolução pertinente.

6.3. Os recursos destinam-se ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto apresentado pela entidade, de acordo com o cronograma estabelecido;

6.4. Uma vez aprovado um projeto e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos por quaisquer que sejam os motivos, sendo responsabilidade da entidade a conclusão do mesmo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CMDCA/FSA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão das parcelas a serem recebidas;



7.1.3. Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/FSA, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos; e será publicado no site da PMFS;

7.1.4. Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;

7.1.5. Demais penalidades previstas em lei;

7.2. Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/FSA quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto;

7.3. Serão aplicadas sanções por parte da SEDESO quando as infrações versarem sobre o descumprimento financeiro do projeto.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A entidade contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no projeto na forma proposta;

8.2. A entidade beneficiada deverá apresentar ao CMDCA e à SEDESO relatórios semestral e final, qualitativo e quantitativo;

8.3. A entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA/FSA.

Feira de Santana, 03 de julho de 2014.

Maria Régis Ferreira Lima
Presidente do CMDCA